

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUBVENÇÃO

Ordem de Serviço	e-TCM	Período de abrangência	Período da realização
2025/03094	022306/2024	05.11.24 a 21.03.25	31.07.25 a 12.08.25
Área auditada Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) Fundação Bienal de São Paulo			
Objeto de auditoria Subvenção – Prestação de Contas de Subvenção do Exercício de 2024 – Fundação Bienal de São Paulo			
Objetivo da análise Verificar a regularidade do processo de prestação de contas do montante recebido pela entidade.			
Equipe técnica			
Sandro Rodrigues Scovini (Auditor de Controle Externo)			RF 679
Francisco Scattolin Filho (Supervisor de Controle Externo 4)			RF 20.301

LISTA DE SIGLAS

LOMSP	Lei Orgânica do Município de São Paulo
SMC	Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo

RESUMO

A análise da prestação de contas da subvenção concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) à Fundação Bienal de São Paulo, no exercício de 2024, foi realizada durante o período de 31.07.25 a 12.08.25.

O objetivo do trabalho foi verificar a regularidade do processo de prestação de contas da entidade, no valor subvencionado de R\$ 4.555.635,27 (peça 02), acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira no montante de R\$ 75.121,28 (peça 13, fls. 16/32 e peça 15), perfazendo o total de R\$ 4.630.756,55.

Justifica-se este trabalho em razão da competência legal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) para desempenhar o controle externo das entidades da administração municipal, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) combinado com os artigos 43 e 44 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

No confronto dos lançamentos relacionados pela Fundação Bienal de São Paulo, peça 11, com os respectivos documentos comprobatórios, juntados no processo de prestação de contas SEI nº 6025.2024/0001870-7, bem como os extratos bancários correspondentes (peça 13), não foram identificadas infringências na aplicação dos recursos recebidos da SMC.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Destinatários da análise	5
1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria	6
2. METODOLOGIA	7
2.1. Critérios adotados	7
2.2. Métodos de coleta e análise dos dados	7
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	7
3.1. A entidade cumpriu o estabelecido no artigo 3º, incisos I a III, da Instrução Normativa nº 03/22 do TCMSP.	7
3.2. Não foram constatadas divergências entre os lançamentos bancários e os lançamentos de despesas constantes da planilha apresentada na prestação de contas da entidade.	8
3.3. Consta da documentação enviada ao TCMSP pela Fundação Bienal a aprovação, por parte da SMC, da prestação de contas da subvenção concedida, que foi analisada e aprovada pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, atendendo a legislação vigente.	8
3.4. A apresentação da prestação de contas ao TCMSP pela entidade beneficiada está de acordo com o preconizado no artigo 2º da Instrução TCMSP nº 03/2022.	9
3.5. A SMC comunicou o pagamento da subvenção ao TCMSP, atendendo ao art. 10 da Instrução TCMSP nº 03/2022.	10
4. CONCLUSÃO	10

1. INTRODUÇÃO

A presente análise, autuada sob número e-TCM 022306/2024, tem como objeto a prestação de contas da subvenção concedida pela SMC à Fundação Bienal de São Paulo no exercício de 2024.

O trabalho é justificado em razão da competência legal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) para desempenhar o controle externo das entidades da administração municipal, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) combinado com os arts. 43 e 44 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A Resolução TCMSP nº 15/2022 aprovou a Instrução TCMSP nº 03/2022, que dispõe sobre a comprovação da aplicação de auxílios, de subvenções e de contribuições concedidos pelo Município de São Paulo às entidades de direito público ou privado em geral e, em especial, a entidades de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público.

1.1. Destinatários da análise

Os seguintes grupos, sem prejuízo de outros, têm especial interesse na obtenção de informações referentes à subvenção concedida à Fundação Bienal:

- Legisladores: na condição de fiscalizadores dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, desejam saber se os recursos públicos administrados pela PMSP foram adequadamente geridos, bem como se a prestação dos serviços de cultura à sociedade foi satisfatoriamente executada;
- Munícipes: como usuários dos serviços, desejam saber se os recursos foram aplicados de forma adequada, gerando os resultados esperados na área cultural.

Além disso, podem ser considerados como usuários previstos deste trabalho a Câmara Municipal, o Gabinete do Conselheiro Relator responsável (Conselheiro João Antonio) e os demais Conselheiros deste Tribunal de Contas.

1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto do presente trabalho é a prestação de contas da subvenção concedida pela SMC à Fundação Bienal de São Paulo no exercício de 2024, no valor de R\$ 4.555.635,27, acrescidos dos valores auferidos como rendimentos de aplicação financeira da subvenção, no montante de R\$ 75.121,28 (peça 13, fls. 16/32 e peça 15), totalizando R\$ 4.630.756,55.

A questão fundamental do trabalho, ou seu objetivo, é verificar a regularidade do processo de prestação de contas do montante recebido pela entidade.

Para obter a segurança desejada na análise, foram formuladas, na fase de planejamento, cinco questões de auditoria que tiveram, como propósito, identificar as seguintes conformidades:

- se existiam documentos comprobatórios para as despesas/lançamentos relacionadas na prestação de contas da entidade;
- se existiam lançamentos bancários correspondentes às despesas/lançamentos relacionadas na prestação de contas da entidade;
- se a prestação de contas foi aprovada pela SMC;
- se a Fundação Bienal encaminhou a este Tribunal, na forma e prazo estabelecidos, os documentos mencionados na Instrução TCMSP nº 03/2022;
- se a SMC encaminhou a este Tribunal, na forma e prazo estabelecidos, as informações necessárias de acordo com a Instrução TCMSP nº 03/2022.

Para responder às questões elencadas, foram previstos procedimentos substantivos voltados à avaliação da conformidade do processo de prestação de contas.

Na consecução desta análise, a equipe de auditoria exerceu julgamento profissional e manteve a independência e o ceticismo ao longo do trabalho, em aderência às disposições das normas brasileiras aplicáveis.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

Os principais critérios aplicáveis ao referido tema são a Lei Municipal nº 11.630/1994, os Decretos Municipais nº 33.872/1993, nº 41.297/2001 e nº 51.511/2010 e a Instrução TCMSP nº 03/2022.

2.2. Métodos de coleta e análise dos dados

As técnicas aplicadas para análise da conformidade foram: exame documental, conciliação e conferência de cálculo.

Para realização dos testes foram verificados os lançamentos relacionados na prestação de contas elaborada pela entidade, peça 11, que totalizou o valor de R\$ 4.631.557,91, resultantes da subvenção concedida pela SMC, na importância de R\$ 4.555.635,27 acrescidos dos valores auferidos como resultados de aplicação financeira da subvenção, no montante de R\$ 75.121,28 e ainda de recursos próprios da Fundação Bienal no valor de R\$ 801,36.

3. RESULTADOS DA ANÁLISE

3.1. A entidade cumpriu o estabelecido no artigo 3º, incisos I a III, da Instrução Normativa nº 03/22 do TCMSP.

Situação encontrada:

A Auditoria verificou a integralidade dos lançamentos relacionados pela Fundação Bienal, analisando a relação analítica das despesas, os lançamentos bancários correspondentes e as respectivas notas fiscais¹.

A verificação das movimentações da conta corrente, através dos extratos bancários, bem como dos respectivos comprovantes de despesa, apresentados pela Fundação Bienal, demonstrando

¹ Comprovantes financeiros relacionados no processo SEI 6025.2024/0001870-7.

a aplicação dos recursos recebidos da SMC, evidenciou a regularidade dos procedimentos elencados nos incisos I, II e III da Instrução Normativa nº 03/22 do TCMSP.

Critério: Instrução TCMSP nº 03/2022, art. 3º, Incisos I a III.

Evidências: Peças 11 (planilha de despesas) e 13 (extratos bancários); e Processo SEI nº 6025.2024/0001870-7.

Causa/efeito: não se aplica.

3.2. Não foram constatadas divergências entre os lançamentos bancários e os lançamentos de despesas constantes da planilha apresentada na prestação de contas da entidade.

Situação encontrada:

A partir da análise de todos os lançamentos/despesas relacionados na prestação de contas, não foram detectadas divergências em relação à movimentação da conta corrente destinada à subvenção.

Critério: Instruções TCMSP nº 03/2022, art. 3º, II e IV.

Evidências: Peças 11 (planilha de despesas); e peça 13 (extratos bancários).

Causa/efeito: não se aplica.

3.3. Consta da documentação enviada ao TCMSP pela Fundação Bienal a aprovação, por parte da SMC, da prestação de contas da subvenção concedida, que foi analisada e aprovada pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, atendendo a legislação vigente.

Situação encontrada:

Verificou-se às peças 22/24 que a Secretaria, por meio da Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, emitiu parecer aprovando a respectiva prestação de contas.

Critério: Decreto Municipal nº 41.297/2001, art. 1º e Decreto Municipal nº 51.511/2010, art. 2º, I.

Evidências: Peças 22/24.

Causa/efeito: não se aplica.

3.4. A apresentação da prestação de contas ao TCMSP pela entidade beneficiada está de acordo com o preconizado no artigo 2º da Instrução TCMSP nº 03/2022.

Situação encontrada:

A prestação de contas apresentada ao TCMSP pela Fundação em 18.07.25 está em conformidade com o estabelecido no artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022, que dispõe:

Art. 2º As entidades referidas no artigo anterior deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a apreciação da prestação de contas pelo órgão concedente, a documentação a seguir mencionada, utilizando os modelos constantes dos Anexos I e II para o envio das informações, sem prejuízo do exercício do controle externo por este Tribunal de Contas, nos casos em que assim entenda necessário:

I – prova de sua existência legal;

II – declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecida a finalidade a que se destinava e que tenha sido escriturada, conforme as normas legais;

III – declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio, da subvenção ou da contribuição recebida;

IV – balanço geral e demonstração da receita e despesa, ou de resultados. No caso das despesas ultrapassarem período posterior ao balanço, deverá ser anexado balancete das mesmas, abrangendo até o mês da última aplicação, sendo que todos os documentos contábeis deverão estar assinados por pelo menos um membro da diretoria e pelo contador responsável;

V – discriminação das despesas, indicando a data, o valor e o nome do credor;

VI – parecer da prestação de contas emitido pelo controle interno do órgão concedente.

Critério: Instruções TCMSP nº 03/2022, art. 2º.

Evidências: Peças 7 e 22 (ref. Caput); peças 25 e 26 (ref. Inciso I); peça 12 (ref. Inciso II); peça 12 (ref. Inciso III); peças 14 e 18 (ref. Inciso IV), peça 11 (ref. Inciso V) e peça 22 (ref. Inciso VI).

Causa/efeito: não se aplica.

3.5. A SMC comunicou o pagamento da subvenção ao TCMSP, atendendo ao art. 10 da Instrução TCMSP nº 03/2022.

Situação encontrada:

A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa encaminhou ao TCMSP, em 14.11.24, as informações relativas à subvenção concedida à Fundação Bienal em 05.11.24 (peças 1 e 13 respectivamente).

Em relação ao prazo, houve cumprimento do estabelecido no artigo 10 da Instrução TCMSP nº 03/2022, que estabelece o envio das informações em até 30 dias da data do efetivo pagamento.

Critério: Instrução TCMSP nº 03/2022, art. 10º.

Evidências: Peças 1 e 13.

Causa/efeito: não se aplica.

4. CONCLUSÃO

Diante dos exames efetuados acerca da observância das diretrizes estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) à Fundação Bienal de São Paulo no exercício de 2024, não foram identificadas infringências.

Em 12.08.25.

SANDRO RODRIGUES SCOVINI
Auditor de Controle Externo

De acordo.

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo 4